



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se art. 7º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 7º-1. A Lei nº 14.182, de 12 de Julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º-A. Dos recursos previstos no art. 7º e destinados à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal de que trata a alínea “b” do inciso V do caput do art. 3º poderão ser deduzidos valores para modicidade tarifária, em caso de elevação tarifária excepcional, respeitados os projetos contratados.

Parágrafo único. Os valores destinados à modicidade tarifária nos termos do disposto no caput serão aplicados exclusivamente nas concessões de distribuição dos Estados localizados nas áreas de influência de cada programa de que trata a alínea “b” do inciso V do caput do art. 3º. (NR)

‘Art. 7º Constituirá obrigação da concessionária signatária do Contrato de Concessão no 007/2004-Aneel-Eletronorte, observado o disposto no caput do art. 1º, para o cumprimento da medida de que tratam a alínea “b” do inciso V do caput do art. 3º e o art. 3º-A, o aporte de R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura do novo contrato de concessão, para aplicação no programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e, no mínimo, 20% (vinte por cento) em ações para garantir a navegabilidade do Rio Madeira e 10% (dez por cento) em ações para garantir a navegabilidade do Rio Tocantins.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição.



ExEdit
CD253674132900

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a redução das tarifas na Região Norte do Brasil, abrangendo os estados da Amazônia Legal. Esta proposta é fundamental para mitigar o impacto das elevadas tarifas de energia elétrica que historicamente oneram a população e a economia da nossa região.

Por ocasião da desestatização da Eletrobras, a Lei nº 14.182/2021, em seu art. 7º, previu um aporte anual pela empresa de R\$ 295 milhões, durante 10 anos, para redução estrutural dos custos de geração na Amazônia Legal e para garantir a navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins. Nossa emenda propõe que parte desses recursos possam ser direcionados para o alívio direto nas contas de luz dos consumidores, em caso de elevação excepcional das tarifas, trazendo flexibilidade para a aplicação desses recursos e desonerando os consumidores da região.

A experiência anterior com a Medida Provisória nº 1.212/2024, que permitiu a redução de tarifas no estado do Amapá através desse mesmo mecanismo, demonstra a eficácia e a conveniência de tornar essa opção uma política permanente para a Região Norte. Ao consolidar essa flexibilidade na Lei nº 14.182/2021, conferimos maior segurança jurídica e previsibilidade para que o poder público possa atuar proativamente na gestão dos custos da energia elétrica na Amazônia Legal.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Fausto Santos Jr.
(UNIÃO - AM)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253674132900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.



* C D 2 5 3 6 7 4 1 3 2 9 0 0 *